



Frente Parlamentar Mista  
do Serviço Público

ESTATUTO  
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, é uma entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputados e Deputadas Federais e Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil, com atuação por tempo indeterminado, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

**Art. 2º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

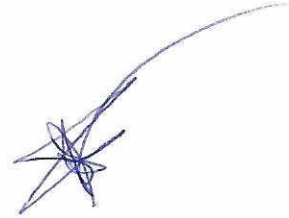
**Art. 3º** São finalidades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**:

- I- ampliar e fortalecer o diálogo social com representantes dos servidores junto aos parlamentares na perspectiva da defesa dos direitos no que concerne o Serviço Público.
- II- qualificar o debate e ações acerca da defesa dos direitos ligados ao Serviço Público, por meio de audiência pública, simpósios, reuniões, seminários, diligência nos Estados Brasileiros e outros eventos, com vistas a promover o conhecimento sobre o conteúdo das proposições e divulgação do posicionamento sobre as questões de interesse da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**.
- III- articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** com as ações em defesa do Serviço Público.
- IV- promover a divulgação das atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** no âmbito do Congresso Nacional e junto à sociedade.
- V- apoiar e orientar entidades de representação dos servidores, das organizações e da sociedade civil organizada que manifestem interesse na Defesa dos Direitos do Serviço Público, de forma a promover a cooperação destes com o Congresso Nacional.
- VI- participar de discussões no âmbito do Congresso dos temas ligados ao Serviço Público.
- VII- acompanhar a tramitação de proposições legislativas que disponha sobre o Serviço Público, garantindo as conquistas e se opondo aos retrocessos.
- VIII- realizar estudos que resultem na apresentação de proposições legislativas para ampliar direitos, preservar conquistas e se opor aos retrocessos a direitos.
- IX- apresentar redação de proposta de alterações na legislação concernentes ao aprimoramento e melhoria da gestão dos recursos ligados ao Serviço Público.
- X- promover o intercâmbio com os entes assemelhados de parlamentos de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas a garantia dos direitos dos servidores públicos.

**Art. 4º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, bem como junto aos Poderes Executivo e Judiciário, utilizando de assessorias técnicas e consultorias técnicas



Frente Parlamentar Mista  
do Serviço Público



## ESTATUTO

### FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

próprias e das Casas Legislativas, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

## CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

**Art. 5º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e a toda entidade de cunho social ou científico, sem fins lucrativos, que aceitem os princípios e tenham interesse em transformar em realidade os objetivos dessa Frente.

**Art. 6º** Integram a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**:

- I- como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República integrantes da 56ª legislatura que subscreverem o Termo de Adesão.
- II- como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data do lançamento;
- III- como parceiros, os representantes dos trabalhadores, das organizações e da sociedade civil organizada, bem como organismos interessados que busquem assegurar os direitos da população e que tenham interesse pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, sendo portadores de personalidade jurídica;
- IV- como membros colaboradores: ex-parlamentares, parlamentares estaduais e municipais, que se interessem pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**.

**Art. 7º** Para proporcionar ampla participação da sociedade, a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação das atividades, expedindo, também, convites específicos em caso de eventos.

**Parágrafo Único** - A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

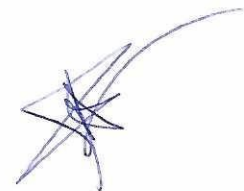
**Art. 8º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** será coordenada por um colegiado, constituído por Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República, membros da mesma.

**Parágrafo 1º** - No âmbito do Congresso Nacional, a **FRENTE** será composta de:

- I- Coordenação Colegiada;
- II- Grupos Temáticos;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Secretaria Executiva;



Frente Parlamentar Mista  
do Serviço Público



## ESTATUTO

### FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

V- Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- Os Grupos Temáticos de que trata o inciso II deste artigo serão criados por deliberação da Coordenação Colegiada, a partir das sugestões apresentadas nas assembleias.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será escolhida pela Coordenação Colegiada.

**Art. 9º** Da Coordenação Colegiada:

- I- a Coordenação Colegiada da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** será integrada coordenadores representantes de ambas as Casas Legislativas, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.
- II- a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** indicará como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que sejam necessárias.
- III- em caso de qualquer membro da coordenação colegiada deixar de fazer da mesma, por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do (a) seu (sua) substituto (a).
- IV- qualquer membro da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

**Art. 10** O Conselho Consultivo é formado pelas entidades parceiras, com personalidades jurídicas, representando a sociedade civil organizada, como as centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos e associações, e com histórico de compromisso com os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados aos direitos dos servidores públicos.

**Art. 11** Da Secretaria Executiva, são atribuições:

- I- secretariar as reuniões da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, ficando responsável pela elaboração das atas das reuniões, podendo delegar essa incumbência a seus assessores;
- II- planejar, organizar e dirigir serviços da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, no âmbito do Congresso Nacional e nos Estados da Federação.
- III- assessorar diretamente os coordenadores e parlamentares;
- IV- coletar informações para a consecução de objetivos e metas de trabalho;
- V- redigir textos profissionais especializados de acordo com os objetivos apresentados nas discussões da pauta;
- VI- interpretar e sistematizar textos e documentos;
- VII- organizar reuniões, palestras, audiência públicas, congressos e conferências, quando solicitados;
- VIII- planejar, organizar e dirigir os serviços da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, no âmbito do Congresso Nacional e nos Estados da Federação;



Frente Parlamentar Mista  
do Serviço Público



## ESTATUTO

### FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

IX- exercer outras atribuições necessárias e que lhe forem delegadas a fim de cumprir os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**.

**Art. 12** A Assembleia Geral:

- I- órgão de deliberação da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, é integrada pelos seus membros parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos e por representantes das entidades parceiras;
- II- a assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação, a qualquer momento, de um dos coordenadores ou a requerimento do Conselho Consultivo ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros parlamentares;
- III- reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, com a presença mínima de um coordenador;
- IV- as decisões poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de quinze membros, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes decorridos trinta minutos do início da Assembleia.

**Art. 13** Os Grupos Temáticos, quando criados, atuarão para viabilizar as ações de interesse da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, no âmbito de sua competência temática, a partir de deliberação, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14** Compete à Coordenação Colegiada:

- I- representar ativa e passivamente a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, em juízo ou fora dele;
- II- planejar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**;
- III- convocar as reuniões das Coordenadorias Regionais, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- IV- constituir delegações;
- V- examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI- convocar e moderar, na figura do (a) Coordenador (a) as reuniões da Frente;
- VII- efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**;
- VIII- organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos ou endossar, por meio da Secretaria Executiva, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representam as obrigações financeiras da presente **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**;
- IX- admitir novos membros;
- X- propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- XI- resolver os casos omissos neste Estatuto.



Frente Parlamentar Mista  
do Serviço Público

ESTATUTO  
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva:

- I- assessorar a Assembleia Geral;
- II- supervisionar e assessorar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**
- III- lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições;
- IV- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

**Art. 16** Compete à Assembleia Geral:

- I- alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- II- deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos filiados presentes com direito à voto.


**Art. 18** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO** somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

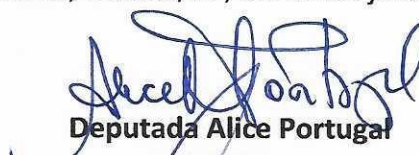
**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenação Colegiada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 20** Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO**, sendo a Coordenação Colegiada definida por eleição e registro em Ata.

Congresso Nacional, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2023.

  
Senador PAULO PAIM  
PT- RS

  
Deputado Rogério Correia  
PT-MGE

  
Deputada Alice Portugal  
PCdoB-BA

  
Senadora Zenaide Maia  
PROS-RN